

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JORDÃO



**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JORDÃO**

Aprovado em 24 de junho de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II: DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA	7
CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	8
CAPÍTULO VII: DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA	10
CAPÍTULO VIII: DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO	12
CAPÍTULO IX: DAS CÂMARAS TÉCNICAS	15
CAPÍTULO X: DOS GRUPOS DE TRABALHO	16
CAPÍTULO XI: DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS	17
CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO I: MAPA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JORDÃO	21

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.791, de 13 de junho de 2002, é um órgão colegiado com atribuições normativas, consultivas, e deliberativas, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9130, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, doravante denominado Comitê, tem como área de atuação a Bacia do Rio Jordão, composta total ou parcialmente pelos municípios que compõem a área de abrangência da Unidade Hidrográfica do Rio Jordão: Guarapuava, Inácio Martins, Pinhão, Cândói, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, e Campina do Simão. Totaliza assim, 7 (sete) municípios do Estado do Paraná, sendo que o mapa de localização da área encontra-se anexo.

Parágrafo Único. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O Comitê tem por finalidade promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão a totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o artigo 2º;

Art. 4º – É objetivo do Comitê:

I. Contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle social da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999, Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010 e Decreto 8.779 de 21 de agosto de 2013.

II. Promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das atuais e futuras

gerações, visando o desenvolvimento sustentável da totalidade da bacia hidrográfica.

III. Articular a integração com os Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único – Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Compete ao Comitê:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos–CERH/PR;

b) aos Comitês de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Instituto Água e Terra:

a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

VI – apreciar e aprovar, quando couber, as propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, em especial quanto:

- a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;
- b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
- d) propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- e) a divisão dos cursos de água em trechos de rios e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

VII – aprovar seu Regimento Interno considerando as normas do Decreto 9.130 de 27 de dezembro de 2010 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

VIII – exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão é composto por 23 (vinte e três) membros titulares e suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público; 09 (nove) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão

- a) Poder Público Federal: 1 (um);
- b) Poder Público Estadual: 3 (três);
- c) Poder Público Municipal: 5 (cinco).

II – Representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Abastecimento de Água e diluição de efluentes urbanos: 1 (um);
- b) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 2 (dois)
- c) Captação Industrial e diluição de efluentes industriais: 3 (três);
- d) Drenagem e Resíduos Sólidos Urbanos: 1 (um);
- e) Hidroeletricidade: 2 (dois);

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Organizações não Governamentais: 1 (um);
- b) Entidades Técnicas Profissionais: 2 (dois);
- c) Entidades de Ensino e Pesquisa: 2 (dois);

§ 1º – Antes do início do novo mandato, deverão ser realizadas reuniões setoriais para preenchimento das vagas de cada setor.

§ 2º – Na existência de mais interessados do que cadeiras disponíveis para membros, haverá formação de cadastro reserva.

§ 3º – Os membros do Comitê terão mandato de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.779, de 21 de agosto de 2013, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 4º – Os suplentes mencionados no caput deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada antecipadamente a Mesa Diretora do Comitê.

§ 5º – Os membros listados em cadastro reserva substituirão os suplentes, quando houver ausência deste, ou quando esses assumirem a cadeira de titular em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada antecipadamente a Mesa Diretora do Comitê.

§ 6º – Os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos para o exercício do mesmo cargo somente uma vez em mandatos consecutivos.

Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão

Art 7º – Até três meses antes do término de cada mandato, poderão ser apresentadas para o comitê, solicitações para participação nas reuniões setoriais para concorrer a composição do novo mandato do Comitê

Art 8º – Para a formação de cadastro reserva, o membro, que tenha ou não participado das reuniões setoriais, poderá indicar interesse a qualquer momento mediante ofício encaminhado ao Comitê, posterior às reuniões setoriais, desde que não tenham conquistado cadeira de representação no Comitê.

§ 1º – A formação do cadastro respeitará a ordem cronológica do recebimento do ofício de interesse pelo Comitê;

§ 2º – Cada membro interessado poderá se cadastrar no cadastro reserva apenas no segmento que o compete;

§ 3º – Entende-se por membro, a instituição que compõe o comitê e representante a pessoa física indicada pela instituição membro.

§ 4º – O membro listado no cadastro reserva assumirá a cadeira a qual compete, em caso de vacância direta nas reuniões setoriais ou vacância dos membros de mandato originalmente indicados nas reuniões setoriais, seja por não comparecimento ou perda de mandato por um membro no Comitê, não necessitando de aprovação pela plenária, necessitando apenas do conhecimento da Mesa Diretora e da posse pela Mesa Diretora na próxima reunião do Comitê.

Art. 9º – Poderão ser apresentadas propostas de alteração do regimento interno do Comitê, no que cabe a composição e quantidade de membros, até 12 meses antes do término do mandato.

§ 1º – As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º – A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes na Plenária.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 10º – A estrutura do Comitê compreenderá:

I – Plenário do Comitê;

II – Mesa Diretora composta por Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente, e Diretor(a) de Comunicação e Educação Ambiental;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

§ 1º – A composição que se refere na alínea II do caput desse artigo preferencialmente deverá ser ocupada por membros de segmentos distintos

§ 2º – Na vacância do Presidente, o 1º Vice-Presidente assume a Presidência, até que se complete o mandato;

§ 3º – Na vacância do 1º Vice-presidente, o 2º Vice-Presidente assume a Presidência, até que se complete o mandato;

§ 4º – Na vacância do 2º Vice-Presidente, o Diretor de Comunicação e Educação Ambiental assume a Presidência, até que se complete o mandato;

§ 5º – Na vacância total dos membros da Mesa Diretora, a Secretaria Executiva iniciará o processo de composição de Mesa Diretora Provisória;

§ 6º – A composição que se refere nas alíneas III e IV do caput desse artigo se dará por qualquer representante ativo do Comitê ou convidado, que nesse ato, representará sua especialidade de formação, visando a riqueza de discussões na implementação das políticas nacional e estadual de recursos hídricos.

§ 7º – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto Água e Terra, que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual n 12.726/1999.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 11 – A Mesa Diretora, será composta por membros titulares do Comitê e deverá ser representada preferencialmente pelos três setores que o compõem.

Art. 12 – A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Diretor(a) de Comunicação e Educação Ambiental será composta por membros representantes do Comitê

Art. 13 – O edital de convocação deverá definir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Procedimentos para inscrição;

II – Documentos necessários;

III – Definição do processo de votação, que será por aclamação se houver chapa única, ou secreta se houver mais de uma chapa, que deverá ocorrer via plataforma digital de eleição, previamente testada e aprovada pela Mesa Diretora;

V – Calendário de realização da eleição;

VI – Data da reunião para posse dos membros da nova Mesa Diretora.

Parágrafo único: O edital de que se trata no caput desse artigo será enviado pela secretaria executiva a todos os membros do Comitê.

Art. 14 – As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme edital de convocação previamente aprovado pela Mesa Diretora atual.

Parágrafo único – As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência da reunião de posse da nova Mesa Diretora, conforme calendário das eleições especificado no edital de convocação.

Art. 15 – A mesa diretora terá composição paritária e contará preferencialmente com representantes do setor público, usuários de recursos hídricos e sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos, com um número máximo de 04 (quatro) membros.

Art. 16 – A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples via eleição ou aclamação caso haja apenas uma chapa inscrita, e exercerá o mandato por um período de quatro anos.

Parágrafo único – Ocorrendo empate, caberá ao Presidente da Mesa Diretora atual o voto de qualidade.

Art. 17 – Será formada Mesa Diretora Provisória em caso de vacância da Presidência, das duas Vice–Presidências e do(a) Diretor(a) de Comunicação e Educação Ambiental

§ 1º – A indicação dos cargos de presidente e secretário geral da Mesa Diretora Provisória deverá ser realizada pela Secretaria Executiva do Comitê, com aclamação do Plenário.

§ 2º – A Secretaria–Executiva do Comitê deverá convocar nova eleição para complementar o mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

§ 3º – O presidente e o secretário geral da Mesa Diretora Provisória exercerão o cargo até a eleição da nova mesa diretora do comitê.

§ 4º – A nova Mesa Diretora eleita, assume o Comitê até que se complete o mandato;

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 – Cabe ao Presidente:

- I** – exercer a representação legal do Comitê;
- II** – dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III** – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer representante para coordená-las;
- IV** – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V** – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI** – decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo obrigatoriamente-sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- VII** – assinar as convocações, atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
- VIII** – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX** – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X** – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI** – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII** – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII** – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- XIV** – designar relatores para assuntos específicos;
- XV** – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;
- XVI** – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;
- XVII** – apresentar o Relatório Anual e o Plano de Trabalho do ano subsequente à Plenária.

§ 1º – O credenciamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias úteis da data da reunião, devendo, a credencial concedida estar à disposição do interessado 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo Presidente o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 19 – Compete ao 1º e 2º Vice–Presidentes auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo–o em seus impedimentos.

Art. 20 – Compete ao Diretor de Comunicação do Comitê as seguintes atribuições:

I – participar das reuniões;

II – substituir os Vice–Presidentes em seus impedimentos;

III – divulgar eventos, deliberações e informações do Comitê;

IV – manter todos os canais de comunicação ativos e atualizados;

V – coordenar a criação de materiais publicitários como web site, comunicação dirigida, banners, outdoors, anúncios e ações de marketing quando necessário

Art. 21 – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto Água e Terra que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726/1999 e caberá à Secretaria Executiva as seguintes atribuições:

I – promover, em articulação com o Presidente, a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

II – elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhar aos membros do Comitê cópias por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião seguinte;

III – acompanhar e emitir relatório periódico, a partir das listas de presenças das reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a frequência dos membros nas reuniões, informando ao Presidente do Comitê;

IV – apoiar os Coordenadores de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em suas atividades no âmbito do comitê;

V – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos de interesse do Comitê;

VI – propor, em articulação com o Presidente do Comitê, a agenda anual das Atividades

Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão

e reuniões Plenárias do Comitê, para aprovação da Plenária na última Reunião Ordinária de cada ano;

VII– elaborar o Relatório Anual das Atividades do Comitê em conjunto com o Presidente, a ser apresentado na primeira reunião do exercício seguinte ao Plenário para aprovação;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pela Plenária, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

IX– adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

X – mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;

XI – coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

XII – auxiliar a Mesa Diretora na condução das reuniões do Comitê, quando necessário;

XIII– organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;

XIV – disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;

XV – receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar por meio eletrônico aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação da Plenária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;

XVI– elaborar o relatório anual de atividades e o Plano de Trabalho do ano subsequente;

XVII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

XVIII– cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO

Art. 22 – O desempenho das funções do representante do Comitê é serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 23 – Aos membros do Comitê compete:

I – apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma

Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão

estabelecida neste Regimento Interno;

III – propor a constituição de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;

IV – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;

V – indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;

VI – comparecer às reuniões do Comitê;

VII – na impossibilidade de participação do representante titular, deverá ser comunicado à Secretaria Executiva, e o suplente deverá substituí-lo;

VIII – exercer as funções para as quais tiver sido designado;

IX – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;

X – participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

XI – contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;

XII – discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;

XIII – manter as informações de contato, como números de telefones, endereços eletrônicos, documentos de identificação e endereços profissionais e pessoais (se desejado), atualizadas anualmente junto ao Comitê e a Secretaria Executiva;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 24 – Fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de capacitação pelos representantes do Comitê, a saber:

I – capacitação de novos representantes em até 120 dias, sendo aqueles que nunca participaram de algum comitê de bacia;

II – realização de, ao menos, 1 (um) curso de capacitação referente à recursos hídricos e/ou temas correlacionados às demandas do Comitê por ano, mediante apresentação de certificado.

Art. 25 – Ocorrerá perda de mandato quando:

I – O representante (pessoa física) indicado pelo membro (entidade) deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas por ocasião de sua posse, tendo assim a cadeira do membro redistribuída na reunião subsequente;

Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão

II – O membro (entidade) deixar de comparecer as reuniões, mesmo que seja representado pelo seu suplente, após duas (2) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 1 ano; esta vaga passará automaticamente ao seu suplente se o mesmo comparecer a todas as reuniões em que o titular não esteve presente. Em caso de nenhum dos membros (entidades) comparecerem as reuniões, as vagas serão redistribuídas.

§ 1º – A redistribuição de vagas se dará na reunião subsequente conforme cadastro reserva;

§ 2º – Havendo duas (2) faltas consecutivas ou intercaladas do representante titular e do seu suplente, a(s) entidade(s) será(ão) notificada(s) via e-mail, informando a perda de mandato da entidade.

§ 3º – Na ausência dos representantes titular e suplente da mesma cadeira, a falta poderá ser justificada para a Secretaria Executiva, via e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 4º – Poderá ser realizada apenas 1 (uma) justificativa no período de 1 ano.

§ 5º – A perda do mandato será declarada em Plenária e formalizada em ata.

§ 6º – O representante suplente assume a cadeira de titular até o final do seu mandato.

§ 7º – A cadeira do representante suplente será preenchida via cadastro reserva.

Art. 26 – Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;

II – perda de mandato.

§ 1º – A vacância será oficialmente declarada em Plenária e formalizada em ata.

§ 2º – Em caso de vacância, a vaga será preenchida por novo membro, de acordo com o cadastro reserva.

§ 3º – Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação, para integrar o Comitê em complementação de mandato, em até 30 (trinta) dias.

Art. 27 – Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

Art. 28 – O membro, quando tiver seu representante excluído pela Plenária, será notificada via correspondência eletrônica, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias após

a notificação, para indicar novo representante, ou para comunicar a não intenção da entidade de permanecer no Comitê.

§ 1º – Quando o membro optar pela não permanência no Comitê, a Secretaria Executiva poderá convocar dentro do segmento vago, via correspondência eletrônica, os membros registrados no cadastro reserva, em ordem cronológica, para preencher a vaga existente no Comitê.

§ 2º – O novo membro indicado deverá, obrigatoriamente, comparecer a próxima reunião do Comitê para posse, havendo perda de cadeira automática no caso do não comparecimento.

§ 3º – Nesta ocasião a Plenária poderá substituir os segmentos por outros correlatos, dentro do seu setor de representatividade, desde que aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29 – O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Plenária.

§ 1º – A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e da conclusão de cada tema serão definidos pelo Plenário do Comitê.

§ 2º – Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) representantes, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) 1 (um) Coordenador, indicado pelo Presidente;
- b) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder Público no Comitê;
- c) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de Usuários de Recursos Hídricos no Comitê;
- d) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da Sociedade Civil no Comitê.

§ 3º – A Câmara Técnica deverá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por confeccionar memórias de reunião e auxiliar o Coordenador nas reuniões da câmara.

§ 4º – A convocação da reunião deverá ocorrer com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 5º – As memórias de reunião confeccionadas no âmbito da Câmara Técnica serão

publicadas no site do Instituto Água e Terra, na página do respectivo Comitê de Bacia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após encerramento da reunião.

§ 6º – Poderão integrar a Câmara Técnica representantes do Comitê ou técnico habilitado indicado pelo membro.

§ 7º – Os representantes indicados para compor as Câmaras Técnicas poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-los em seus trabalhos, bem como, no apoio técnico de outros membros do Comitê.

§ 8º – Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica tomará as providências, comunicando a decisão à Mesa Diretora.

Art. 30 – Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator, aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê. Posteriormente, serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

Art. 31 – Os representantes que se ausentarem de 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas poderão ser substituídos por outro representante do Comitê, dentro do mesmo segmento.

§ 1º – As ausências e as substituições serão discutidas e julgadas dentro do âmbito da própria Câmara Técnica.

§ 2º – A ausência do representante da Câmara Técnica poderá ser justificada, no máximo, 2 (duas) vezes.

§ 3º – As reuniões das câmaras técnicas só poderão ocorrer com a participação mínima de seu coordenador e 3 (três) representantes efetivos, não contando convidados.

CAPÍTULO X

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32 – O Presidente e/ou as Câmaras Técnicas do Comitê poderão instituir Grupos de Trabalho em Reunião Plenária, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º – A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada Grupo de Trabalho constarão no ato que os aprovar.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos por até 7 representantes, considerando, preferencialmente, as diferentes categorias que constituem o Plenário do

Comitê.

§ 3º – Os Grupos de Trabalho serão coordenados necessariamente por um representante do Comitê, denominado prioritariamente pelo Presidente, ou eleito por maioria simples.

§ 4º – São membros dos Grupos de Trabalho os próprios representantes do Comitê.

§ 5º – Os representantes indicados para compor os Grupos de Trabalho poderão contar com apoio de técnico habilitado do setor que representam, bem como de outros membros do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos desenvolvidos.

§ 6º – A convocação da reunião deverá ocorrer com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 33 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelos menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as reuniões extraordinárias de 5 (cinco) dias.

§ 2º – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia, e excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas à distância por meio de plataforma digital, desde que obedecidos os mesmos ritos da reunião presencial, a fim de facilitar a participação de todos os representantes.

§ 4º – Nas reuniões do Comitê realizadas à distância por meio de plataforma digital, os membros deverão permanecer com as câmeras ligadas durante toda a reunião para fins de confirmação da presença, caso contrário a presença não será confirmada e inicia-se os procedimentos de perda de mandato expressas no Art. 24

§ 5º – A convocação indicará, expressamente, a data, a hora, a ordem do dia e o local em que será realizada a reunião presencial. No caso de reunião em caráter remoto, será disponibilizado o link de acesso.

§ 6º – A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos representantes dos membros do Comitê por meio eletrônico.

§ 7º – Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser

dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 34 – É facultado ao público acompanhar as reuniões do Comitê seja de forma presencial ou por meio de plataforma remota.

Parágrafo único. O direito de uso da palavra será concedido na forma do Art. 18 e inciso XIII, § 2º.

Art. 35 – As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 36 – Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quórum;
- b) posse de novos representantes, quando houver;
- c) apresentação dos credenciados, quando couber;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos representantes do Comitê com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- e) leitura da Pauta, sua respectiva discussão e votação;
- f) leitura de requerimentos e moções, quando solicitada e apresentada ao Presidente, de forma documentada;
- g) assuntos gerais;
- h) encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante na Pauta, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 37 – O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer representante do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, poderá determinar a inversão, bem como, adiar a discussão e votação de matéria constante na Pauta.

Art. 38 – As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento de discussão e votação da matéria em Pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 39 – As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º – Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição da Mesa Diretora, previamente deliberada e indicada como secreta ou por aclamação no edital de convocação da referida eleição.

§ 2º – Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como representante, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º – No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 40 – Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de deliberação apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito, e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 41 – Qualquer representante do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moção dirigida ao Presidente e apresentada por meio da Secretaria Executiva ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 42 – Após o relato de cada matéria, cada representante poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de manifestação, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser interrompido se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 43 – Qualquer representante do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º – Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º – O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao representante que formalizou o pedido de vista, bem como, aos demais representantes interessados.

§ 3º – O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vistas deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

Art. 44 – As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser solicitadas por qualquer representante do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão

Art. 45 – O Plenário se manifestará por meio de:

I – deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – O prazo de mandato da mesa diretora do Comitê deverá ser de quatro anos, a partir da data de posse.

Art. 47 – As deliberações e moções serão publicadas no site do Instituto Água e Terra, na página do respectivo Comitê de Bacia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 48 – Este Regimento Interno poderá ser alterado ou revisado pelo Comitê, mediante votação por maioria simples dos representantes do Comitê.

Parágrafo Único. A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 49 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 50 – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê;

Parágrafo Único. Sua publicação deverá ocorrer no site do Órgão Gestor, na página do respectivo Comitê de Bacia, em prazo não superior a 30 dias.

Art. 51 – As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à Secretaria Executiva.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Caroline Kozak

Presidente da Mesa Diretora do CBH Rio Jordão

